

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 29/04/15

Fernando de Araújo Meneses
Procurador Geral Municipal
Decreto nº 24/2014



Estado de Sergipe
Município de Estância

LUIZ Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

Via de autógrafo do Projeto de Lei nº 24/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 22/04/2015.

Estância, 29 de abril de 2015.

LEI Nº 1.725

DE 29 DE abril DE 2015.

Institui o Auxílio Fardamento aos Guardas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, CARLOS MAGNO COSTA GARCIA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o auxílio fardamento para aquisição de uniformes para os guardas municipais que estejam em efetivo exercício no âmbito da Guarda Municipal de Estância/SE, a título de indenização anual, nos termos estabelecidos em Decreto.

Art. 2º O pagamento do auxílio de que trata o artigo anterior, no ano de 2015, ocorrerá a partir do mês subsequente ao da entrada em vigor do Decreto que regulamentar o instituto, mediante calendário a ser definido.

Parágrafo único. A partir de 2016, o servidor fará jus ao auxílio fardamento no mês correspondente ao da sua admissão nos quadros da Guarda Municipal de Estância/SE – GME, ou por outra data a ser discriminada em regulamento.



Luiz Sergio N. Me.
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 3º O valor do auxílio fardamento será de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Art. 4º O auxílio fardamento não será, em hipótese alguma, incorporado à remuneração do servidor.

Art. 5º A classificação, discriminação, uso e composição dos uniformes a serem adquiridos pelos servidores deverão atender ao disposto no Decreto regulamentador.

Art. 6º Nos casos em que o servidor, no exercício de suas atribuições, sofrer dano em seu uniforme, poderá ser concedida indenização para aquisição de novo uniforme.


§ 1º O valor da indenização será apurado de acordo com o preço de mercado pago pela peça do vestuário perdida ou danificada.

§ 2º Os eventos que derem causa ao dano no uniforme serão apurados mediante sindicância determinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade de sua lotação, ficando condicionada a concessão da indenização prevista no *caput* deste artigo à ausência de culpa ou dolo do servidor.

Art. 7º A aquisição do uniforme somente poderá ser realizada em fornecedor devidamente credenciado pela Diretoria da Guarda Municipal de Estância/SE.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE, em 29 de abril de 2015.


CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
Prefeito Municipal de Estância/SE